

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>51/XV/1.ª</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	«Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha, transpondo a Diretiva (UE) 2019/789»
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (nº 4 do art. 167º CRP e nº 3 do art. 120º RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei nº 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142º RAR e nº 2 do art. 229º CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. A proposta de lei vem acompanhada do projeto de decreto-lei autorizado.	
Observação: O Governo solicita prioridade e urgência no seu agendamento.	

Assembleia da República, 29 de novembro de 2022

A Assessora Parlamentar,
Lurdes Sauane